



**PODER  
Executivo**  
• Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 07 • Nº 434 • Barra do Piraí, 15 de março de 2011 • R\$ 0,50

[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

#### PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 010 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.805 de 29 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 325.800,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto nos anexos I e II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto nos anexos I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 DE  
FEVEREIRO DE 2011.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**

#### SEPLAN/ACL

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>ANULAR</b>				
20.03.23.695.0010.2.062				600,00
	3.3.90.32	00		600,00
20.11.12.365.0006.2.014				3.200,00
	4.4.90.51	00		3.200,00
20.11.27.812.0019.2.012				9.000,00
	4.4.90.51	00		9.000,00
20.11.27.812.0019.2.011				9.000,00
	4.4.90.51	00		9.000,00
20.11.27.812.0019.2.015				9.000,00
	4.4.90.51	00		9.000,00
20.11.27.812.0019.2.016				9.000,00
	4.4.90.51	00		9.000,00
20.11.27.812.0019.2.017				9.000,00
	4.4.90.51	00		9.000,00
20.11.27.812.0019.2.018				8.000,00
	4.4.90.51	00		8.000,00
20.11.12.365.0006.1.016				97.000,00
	4.4.90.51	00		97.000,00
20.11.12.365.0006.1.012				35.000,00
	4.4.90.51	00		35.000,00
20.11.12.365.0006.1.013				35.000,00
	4.4.90.51	00		35.000,00
20.12.17.512.0005.2.038				15.000,00
	4.4.90.51	00		15.000,00
20.13.15.451.0011.1.007				87.000,00
	4.4.90.51	00		87.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>325.800,00</b>

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**  
JOSÉ LUIZ ANCHITE

**Vice-Prefeito**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

**Secretária Municipal de Governo (INTERINO)**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Procurador do Município (INTERINO)**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretário Municipal de Administração**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

**Secretário Municipal de Fazenda**  
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
THELMA NORÁ RISKALLA ANCHITE

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Água e Esgoto (INTERINO)**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

**Secretário Municipal de Saúde**  
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

**Secretária Municipal de Educação**  
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer (INTERINO)**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Consultor Jurídico**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretária Municipal de Recursos Humanos**  
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Agricultura (INTERINO)**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

**Secretaria Municipal do Complexo Califórnia**  
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELO

**Controlador Geral do Município**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

**Controlador Geral da Saúde**  
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Executiva

**Luiz Roberto Coutinho - Tostão**  
Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**  
1º Vice Presidente

**Cleber Paiva Guimarães**  
2º Vice Presidente

**Mario Reis Esteves**  
1º Secretário

**Joel de Freitas Tinoco**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Ronaldo da Silveira Machado  
Vicente Gonçalves do Nascimento

SUPLEMENTAR				
20.03.23.695.0010.2.062			600,00	
	3.3.90.31	00	600,00	462
20.05.04.124.0016.2.048			3.200,00	
	4.4.90.52	00	3.200,00	661
20.09.04.123.0013.2.036			15.000,00	
	3.1.90.16	00	15.000,00	527
20.11.27.812.0019.1.010			53.000,00	
	4.4.90.51	00	53.000,00	192
20.11.12.365.0006.1.011			247.000,00	
	4.4.90.51	00	247.000,00	195
20.11.12.364.0006.2.020			7.000,00	
	4.4.90.52	00	7.000,00	792
<b>TOTAL</b>			<b>325.800,00</b>	

### LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997 que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O subitem 16.01 da tabela de que trata o artigo 40 da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997 passa a vigorar com a alíquota de 2,0% (dois por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2011.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO-BASE
Fiscal de Tributos	Auditoria, Planejamento e Ação Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Analisar documentos fiscais apresentados;</li> <li>➤ Realizar análise comparativa dos contribuintes, identificando possíveis evasões de receita;</li> <li>➤ Elaborar relatórios gerenciais de arrecadação e de fiscalização;</li> <li>➤ Elaborar pareceres técnicos sobre tributação;</li> <li>➤ Realizar planejamento e auditoria fiscal;</li> <li>➤ Examinar pedidos de imunidade, isenção e de repetição de indébito tributário;</li> <li>➤ Promover ação fiscal de âmbito externo em apoio as Secretarias com competência para exercício de poder de polícia.</li> </ul>	R\$ 1.500,32

### JOSE LUIS ANCHITE Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/GP/2011  
Projeto de Lei Complementar nº 001/2011  
Autor: Executivo Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1819 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 1.303 de 20.07.2007 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O anexo I de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 1303 de 20.07.2007 passa a vigorar com a seguinte redação: ANEXO I

## EXPEDIENTE

### BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira  
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

Fiscal de Rendas	Ação Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Auxiliar nos pedidos de inscrição e baixa cadastral de contribuintes;</li> <li>➤ Promover o enquadramento de contribuintes em regimes especiais de tributação;</li> <li>➤ Apoiar os levantamentos fiscais junto aos contribuintes e/ou responsáveis para verificação de eventuais débitos;</li> <li>➤ Prestar assistência na avaliação dos documentos fiscais apresentados;</li> <li>➤ Promover ação fiscal de âmbito externo em apoio as Secretarias com competência para exercício de poder de polícia.</li> </ul>	R\$ 1.019,62
------------------	-------------	---	--------------

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2011.

**JOSE LUIS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/GP/2011  
Projeto de Lei nº 001/2011  
Autor: executivo Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1820 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

EMENTA: “Dispõe sobre a aplicação do programa de regularização fiscal do Município de Barra do Piraí (REFISBP) para a receita de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Programa de Regularização Fiscal (REFISBP) destinado a promover a regularização de débitos fiscais, relativos as pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, das receitas do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta Lei aqueles oriundos de quaisquer créditos tributários de responsabilidade do Município.

Art. 2º – Fica dispensado o pagamento de juros de mora e multas de conformidade com as disposições a seguir:

I – 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos cujo montante seja superior a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo), para parcelamentos em até 240 parcelas.

II – 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos com valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que pagos em até 120 parcelas.

III - 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos de qualquer valor, desde que pagos à vista ou em até 05 dias.

IV - 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos de qualquer valor, desde que pagos em até 06 parcelas.

V – 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos de qualquer valor, desde que pagos em até 12 parcelas.

VI – 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos de qualquer valor, desde que pagos em até 24 parcelas.

VII – 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos de qualquer valor, desde que pagos em até 36 parcelas.

VIII – 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos de qualquer valor, desde que pagos em até 48 parcelas.

IX – 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos de qualquer valor, desde que pagos em até 60 parcelas.

§1º - Os valores descritos nos incisos do presente artigo serão considerados de acordo com o somatório do principal e da correção do débito fiscal consolidando-se os débitos existentes.

§2º - Os parcelamentos efetivados mediante a aplicação da REFISBP deverão obedecer à parcela mínima definida na legislação vigente.

§3º - A dispensa inserida no artigo 2º e incisos desta lei será aplicada nos mesmos moldes e percentuais às parcelas relativas aos honorários de sucumbência dos débitos fiscais ajuizados.

Art. 3º – A efetivação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer em até 10 dias corridos contados da emissão da guia de parcelamento.

Parágrafo único: O parcelamento não pago no prazo descrito no CAPUT deste artigo será cancelado de ofício pela autoridade fazendária, podendo ser reativado apenas 01 (uma) vez pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 4º – O pedido de parcelamento somente poderá ser realizado até o dia 31 de maio de 2011, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Executivo mediante decreto.

Art. 5º – A dispensa estabelecida no artigo 1º e 2º desta lei não se aplica a correção monetária.

Art. 6º – São condições prévias para o ingresso nesta aplicação de programa de regularização fiscal – REFISBP:

I – Renuncia expressa ao direito de discutir, administrativamente ou judicialmente, questões referentes aos débitos abrangidos por esta lei, implicando em confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo benefício em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, configurando ainda confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5869, de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e sujeitando o requerente á aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei.

II – A consolidação de todos os débitos fiscais por tributos existentes na efetivação do benefício, conforme disposto no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Fazenda, no ato de efetivação do parcelamento, emitirá declaração a ser assinada pelo responsável pelo parcelamento em que este se compromete a cumprir as disposições desta lei, sujeitando-se às medidas nela descrita.

Art. 7º – O débito fiscal beneficiado na forma desta lei sujeitar-se-á, até a data da efetivação do benefício, aos acréscimos previstos na legislação.

Parágrafo Único – Em se tratando de débito fiscal já ajuizado, o benefício suspende a execução fiscal, que retomará seu curso se verificada a hipótese prevista no artigo 9º desta lei, ou aquelas previstas na Lei Federal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.

Art. 8º – A concessão do benefício não

dispensa o contribuinte ou responsável tributário do pagamento dos encargos provenientes do convênio firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça em sua totalidade.

Art. 9º – O benefício previsto nesta lei será cancelado se na data do vencimento não ocorrer o devido pagamento.

§1º - O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º - Uma vez cancelado o benefício, serão restituídos os débitos à sua condição original, sendo debitadas apenas as parcelas do principal e correção já quitadas no parcelamento efetivado através da presente lei.

§3º - Os contribuintes que descumprirem quaisquer das condições previstas na presente lei, ficarão impedidos de obterem qualquer benefício fiscal no município pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da efetivação do parcelamento, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda anualmente publicar a lista de contribuintes afetados pela presente disposição.

§4º - A Secretaria Municipal de Fazenda do Município expedirá notificação ao contribuinte para informá-lo do descumprimento do disposto na presente lei, podendo o mesmo oferecer defesa escrita a ser protocolizada junto à Fazenda Municipal.

Art. 10 – Os contribuintes que utilizarem o benefício da presente lei ficarão impedidos, pelo prazo de 01 (um) ano, de participarem de novos programas de benefícios fiscais.

Art. 11 – O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Parágrafo único – Fica autorizada a compensação dos créditos e débitos existentes, entre o poder público deste

Município e seus contribuintes na forma da Lei Municipal nº 379/97.

Art. 12 – A Secretaria de Fazenda somente emitirá as guias de parcelamento com os vencimentos relativos ao exercício financeiro a que se destina o pagamento em 2011 e 2012, devendo o contribuinte buscar através das vias existentes as demais guias relativas aos anos posteriores.

§1º – O não recebimento pelo contribuinte das guias de pagamento não o desonera da obrigação de comparecer à fazenda pública municipal para retirada das respectivas guias.

§2º - Mediante julgamento da autoridade fazendária, poderá ser reativado o parcelamento com benefício desta lei, nos casos em que comprovadamente o contribuinte, sem responsabilidade, não tiver conseguido receber o carnê para pagamento do parcelamento.

§3º - A critério da autoridade fazendária, poderão ser emitidas as guias de parcelamento referentes à totalidade do parcelamento, desde que os mesmos se refiram à débitos superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 13 – A implantação do “REFISBP” (aplicação de recuperação fiscal), adotada pelo Município de Barra do Piraí não representa impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos na forma descrita no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, considerando a compensação de receita imediata que se dará pelo crescimento da arrecadação promovido pela recuperação dos tributos não quitados pelos contribuintes.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá modelos e formulários que se fizerem necessários, bem como, normas e orientação aos contribuintes para promover e facilitar seu ingresso no “REFISBP”.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2011.**

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº 003/GP/2011  
 Projeto de Lei nº 002/2011  
 Autor: Executivo Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1821 DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

Ementa: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei de meios em vigor, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.686.216,07 (Treze milhões seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sete centavos) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes a Fonte de Recursos 0000, na forma do Anexo II, no valor de R\$ 14.886.900,00 (QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) destinados exclusivamente à dragagem do Rio Piraí.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2011.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº 004/GP/2011  
 Projeto de Lei nº 003/2011  
 Autor: Executivo Municipal

ANEXO I			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
	Descrição do elemento	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>SUPLEMENTAR</b>			
20.10.18.541.0005.1.028	Secretaria do Ambiente e Agricultura Execução de Obras Ambientais		
4.4.90.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações Regularização de calha e desassoreamento parcial do Rio Piraí de Barra do Piraí - RJ	R\$ 13.686.216,07	770
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 13.686.216,07</b>	

**ANEXO II**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
FONTE DE RECURSOS - 0000 - RECURSOS PRÓPRIOS			
Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO (1)</b>		<b>PASSIVO FINANCEIRO (1)</b>	
Saldo p/ exercício seguinte	R\$ 14.886.900,00	Restos a Pagar	R\$ 0,00
<i>Soma do Ativo Real</i>	<i>R\$ 14.886.900,00</i>	<i>Soma Passivo Real</i>	<i>R\$ 0,00</i>

**Resumo Geral**

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 14.886.900,00
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 0,00
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 14.886.900,00</b>

**ANEXO III****Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro****Fonte - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Superávit Verificado	14.886.900,00
Créditos Adicionais - Presente Projeto	13.686.216,07
<b>Saldo Remanescente</b>	<b>1.200.683,93</b>

**LEI MUNICIPAL Nº 1822 DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

Ementa: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei de meios em vigor, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 780.820,74 (Setecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do superávit financeiro verificado nas receitas pertencentes à Fonte de Recurso 0015 – FUNDEB, na forma do anexo II, no valor total de R\$ 780.820,74 (Setecentos e oitenta mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2011.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº 005/GP/2011  
 Projeto de Lei nº 005/2011  
 Autor: Executivo Municipal

**ANEXO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
Órgão/Unidade/Funcional	Descrição	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>SUPLEMENTAR</b>			
Secretaria Municipal Educação e Desporto			
20.11.12.361.0006.1.003	Construção, Reforma e Amp. da Rede de Escolas Ens. Fundamental		
4.4.90.51.00.00.00.00.0015	Obras e Instalações	R\$ 780.820,74	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 780.820,74</b>	

**ANEXO II**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 FONTE DE RECURSOS - 0015 - RECURSOS FUNDEB

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO (1)</b>		<b>PASSIVO FINANCEIRO (1)</b>	
Saldo p/ Exer. Seguinte FUNDEB	R\$ 3.742.002,79	Restos a Pagar	R\$ 2.961.182,05
		Depósito de Diversas Origens	
<b>Soma do Ativo Real</b>	<b>R\$ 3.742.002,79</b>	<b>Soma Passivo Real</b>	<b>R\$ 2.961.182,05</b>

**Resumo Geral**

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.742.002,79
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.961.182,05
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 780.820,74</b>

**LEI MUNICIPAL Nº 1823 DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

Ementa: "Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.083,34 (Cento e dois mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes à Fonte de Recurso 0012 – CONVÊNIO, referente ao Termo de Convênio nº 116/2010 promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a implantação da Escola de Música Contemporânea neste Município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2011.**

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº 007/GP/2011  
 Projeto de Lei nº 017/2011  
 Autor: Executivo Municipal

**ANEXO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
Programa / Dotação	Descrição	CRIAÇÃO
<b>CRIAR</b>		
20.03.23.695.0010.2.062	Gestão da Política de Turismo, Lazer e Cultura	
3.3.90.30.01.00.00.00.0012	Material de Consumo	R\$ 1.150,00
3.3.90.33.01.00.00.00.0012	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 12.583,60
3.3.90.39.01.00.00.00.0012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 54.539,74
4.4.90.52.01.00.00.00.0012	Equipamento e Material Permanente	R\$ 33.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 102.083,34</b>

**ANEXO II**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 FONTE DE RECURSOS - 0012 - CONVÊNIO

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO (1)</b>		<b>PASSIVO FINANCEIRO (1)</b>	
Saldo p/ Exer. Seguinte	R\$ 102.083,34	Restos a Pagar	R\$ 0,00
		Depósito de Diversas Origens	0,00
<b>Soma do Ativo Real</b>	<b>R\$ 102.083,34</b>	<b>Soma Passivo Real</b>	<b>0,00</b>

**Resumo Geral**

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 102.083,34
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 0,00
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 102.083,34</b>

**PORTARIA Nº 164/2011**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de

28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

#### **RESOLVE:**

Admitir, a partir de 04/03/2011, o servidor FERNANDO DA COSTA MORENO JUNIOR, para o cargo de Médico Clínico Geral, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

#### **REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MARÇO DE 2011.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Memorando nº 036/2011 - SMRH  
Smg/ebmp

#### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº067/2010 ORIGINADO DO PROCESSO Nº 9331/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA RBM PAES CONSTRUÇÃO LTDA ME.

OBJETO – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 16/03/2011 COM TÉRMINO EM 14/04/2011.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº 09331/2010, ART. 57, §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

ASSINADO - 22/02/2011.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **ERRATA**

**ONDE SE LÊ::** No Boletim Municipal nº 429 de 18 de fevereiro de 2011, pág. 002 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI e no JORNAL O DIA, de 18/02/2011, 1ª edição, ano 60 nº 21429 na página 25

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI** **AVISO DE ANULAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2010** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **13748/2010**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa que fica ANULADO o processo licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº. 113/2010, que tem por objeto a RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE LIXO RESIDENCIAL, COMERCIAL E HOSPITALAR, NOS DISTRITOS DE DORÂNDIA, VARGEM ALEGRE, IPIABAS, CALIFÓRNIA DA BARRA E SÃO JOSÉ DO TURVO (TRANSBORDO) E NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DESE EM BARRA DO PIRAI, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93.

#### **LEIA-SE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI** **AVISO DE ANULAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2010** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **140986/2010**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa que fica ANULADO o processo licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº. 113/2010, que tem por objeto a RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE LIXO RESIDENCIAL, COMERCIAL E HOSPITALAR, NOS DISTRITOS DE DORÂNDIA, VARGEM ALEGRE, IPIABAS, CALIFÓRNIA DA BARRA E SÃO JOSÉ DO TURVO (TRANSBORDO) E NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO SEDE EM BARRA DO PIRAI, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93.

**Ofício nº 14/2011/CPL**

REF.: CARTA CONVITE Nº 0139/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13365/2010

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA COLETA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA O DISTRITO DE IPABAS

Prezado (s) Senhor (es),

Vimos através deste, comunicar que a Carta Convite fora Revogada.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, situado à Travessa Assumpção, nº. 69, Centro, Barra do Piraí (RJ) ou através dos telefones: (24)2444-4552.

Atenciosamente

Edna Lúcia Vieira Sampaio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

À EMPRESA  
RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA  
JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2011** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **3238/2010**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 29/03/2011 às 16:00 horas, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) licitação sob a modalidade de PREGÃO para AQUISIÇÃO DE GASOLINA E DIESEL, PARA ATENDER A FROTA DE DIVISÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Ana Paula Nascimento da Silva Pregoeira. Portaria

nº 001/134/2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
3512/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 30/03/2011 às 15:00 horas, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) licitação sob a modalidade de PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RATICIDA - MENOR PREÇO POR ITEM. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Ana Paula Nascimento da Silva Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
40/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 30/03/2011 às 12:00 horas, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) licitação sob a modalidade de PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O APOIO NUTRICIONAL DOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DST/AIDS MENOR PREÇO POR ITEM. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Ana Paula Nascimento da Silva Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
054/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 31/03/2011 às 12:00 horas, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE CABELEIREIRO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1494/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 31/03/2011 às 17:00 horas, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) licitação sob a modalidade de SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GRADES NA E.E MUNICIPALIZADA CONDE MODESTO LEAL S do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1176/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 29/03/2011 às 14:00 horas, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM MÚSICA PARA ATENDER A ESCOLA DE MÚSICA CONTEMPORANEA DE BARRA DO PIRAÍ NO DISTRITO DE IPIABAS. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
2907/2011**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 25/03/2011 às 14:00 horas, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) licitação sob a modalidade de PREGÃO para aquisição de móveis para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal do tipo MENOR PREÇO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 225 e 228, no horário de 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Cristiane da Silva Santos Pregoeira. Portaria nº 001/134/2011.

**RECURSOS HUMANOS**

**CONVOCAÇÃO 23/2011**

Convocamos em última chamada, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público referenciado no Edital nº01/2009 de 25 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº314 de 23 dezembro



de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo nº1616/2011.

Informamos que o não comparecimento dos(as) mesmos(as) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados(as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 02/04/2011.

51996-0

JAQUELINE DA CRUZ ANDRADE  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

50596-0

PAULO CESAR PEREIRA JUNIOR  
AGENTE ADMINISTRATIVO

56443-5

CAMILA DA SILVA FIGUEIRA  
AGENTE ADMINISTRATIVO

Barra do Piraí, 02/03/2011.

**Edna Teresa Anchite Rocha**  
**Secretária Municipal de Recursos**  
**Humanos**

**SAÚDE**

**PUBLICAÇÃO Nº010/11**

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – Termo de Contrato nº003/2011 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa RBM PAES CONSTRUÇÃO LTDA ME .Oriundo do Processo Administrativo nº2273/10.

OBJETO – Fornecimento de material, mão de obra e equipamento para obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – Maria Joaquim Nabuco – situada na Rua Nossa Senhora das Graças – nº1007 – Bairro Morro do Gama – Barra Mansa – RJ.

FUNDAMENTO – As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30.04.10.301.0001.1.001,4.4.90.51.00.00.00.0020.

VALOR – O valor Global do presente Contrato é R\$14.306,44 (quatorze mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos )

PRAZO – 30 (trinta ) dias

ASSINADO - 08 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, 08 de**  
**fevereiro de 2011.**

**José Adélio Vieira Teixeira**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**07/2011**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
1882/2011	MARIA APARECIDA DANTAS MATTOS DIAS	MÉDICA	90 DIAS	11/02/2011	112/2011
2135/2011	SUELI JOSE FERRAZ	ACOMPANHAMENTO	60 DIAS	15/02/2011	113/2011
2137/2011	ELISABETH DA SILVA	MÉDICA	30 DIAS	08/02/2011	194/2011
2227/2011	MARA LUCIA DE LIMA AMBROSIO	MÉDICA	30 DIAS	20/01/2011	195/2011
2230/2011	JULIANA APARECIDA VIANA	ACOMPANHAMENTO	30 DIAS	28/01/2011	196/2011
2239/2011	SIMONE ALEX CALIXTO	MÉDICA	90 DIAS	18/02/2011	197/2011
2484/2011	ANDREA RIOS LEITE	ACOMPANHAMENTO	30 DIAS	22/02/2011	198/2011
2487/2011	EVA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA	MÉDICA	30 DIAS	06/02/2011	199/2011

**PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº1816 DE 24 DE**  
**FEVEREIRO DE 2011**

“EMENTA – ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL 274 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ nos uso de suas atribuições aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do art. 15 da Lei Municipal 274 de 21 de dezembro de 1995 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ),

devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25 Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 68/2011 o objeto é destinado contribuição mensal ao CISMEPA no exercício de 2011, no valor total de R\$ 35.744,04 (duzentos e sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: 2.001.3.3.50.41.00.00.00.0.0000, Ass. Diosnes Monteiro Macedo. Diretor Administrativo. Barra do Piraí (RJ), em 03/03/2011.

DATA: 03/03/2011

Regime de Execução: Não aplicável  
Fornecedor: CISMEPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

CNPJ: 02.615.925/0001-72

Responsável: José Adélio Vieira Teixeira

Data do Processo: 11/01/2011

Afixado no quadro de avisos da Sede do FMS/SMS. EM 03/03/2011

, que tem a seguinte redação:

Art. 15 - Deverão constar do processo de aprovação do projeto:

I - ...

II - prova de quitação dos impostos prediais e territoriais urbanos de todos os imóveis do proprietário;

Passando, então, à redação que se segue:

II - prova de quitação dos impostos prediais e territoriais urbanos do imóvel em que está sendo executada a obra, valendo, inclusive, para a liberação da certidão de características e outras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 191/2010  
Autor: Cleber Paiva Guimarães

**LEI MUNICIPAL Nº 1817 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

EMENTA: “Institui a política municipal de prevenção à gravidez precoce.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de prevenção à gravidez precoce, de caráter orientador, que será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I- ética: a relação do profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.

II- confidencialidade: as informações obtidas no atendimento dos adolescentes poderão ser repassadas aos seus pais ou responsáveis legais, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I- prevenir, incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

II- prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) entre os adolescentes;

III- resgatar esta faixa etária para a cidadania através do suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce, a critério do Poder Executivo, poderá ser realizada através de:  
I- campanha de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas

unidades de saúde;

II- educação sexual;

III- oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

IV- oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**LUIZ ROBERTO COUTINHO- PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 193/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1813 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se aluno carente o aluno cuja renda familiar

não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Para os benefícios desta lei, compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**LUIZ ROBERTO COUTINHO- PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 149/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1814 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E INSTITUI A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE INCORRETO DESSES PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a implantação de pontos de entrega de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos, no âmbito do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses produtos serão efetivadas através de campanhas publicitárias para esclarecimento e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, ficará responsável pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos coletados em cada ponto implantado para esse fim.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução e, inclusive, indicando os locais e prazos de implantação de cada ponto para o recebimento dos medicamentos vencidos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**LUIZ ROBERTO COUTINHO-  
PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 181/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1815 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

EMENTA: “FICAM AS EMPRESAS DE ÔNIBUS OBRIGADAS, A COLOCAREM NOS VIDROS DIANTEIRO E LATERIAS DOS COLETIVOS PELÍCULA QUE EVITE QUE OS PASSAGEIROS SEJAM FERIDOS EM CASO DE QUEBRA.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus do município de Barra do Piraí obrigadas a colocar película protetora nos vidros dianteiros e laterais, de forma que impeçam o estilhaçamento de vidros contra passageiros e pedestres.

Art. 2º - As referidas empresas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 2 (dois) salários mínimos ao dia, por ônibus que circule sem a película protetora.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE, 24 FEVEREIRO DE 2011.**

**LUIZ ROBERTO COUTINHO-  
PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 187/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1818 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em farmácias e drogarias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Barra do Piraí, a obrigatoriedade da afixação de cartazes, em local visível do estabelecimento, com as inscrições: “A AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE É ATÉ A SUA VIDA”, em

todas as farmácias e drogarias.

Parágrafo Único: As dimensões mínimas dos cartazes serão 30x30 cm, podendo os mesmos, serem confeccionados em qualquer material, interessando apenas a sua visibilidade.

Art. 2º - O cumprimento desta norma será exigido pela Vigilância Sanitária, que na falta dará prazo improrrogável de 48 horas, para a sua colocação, após o que, se não atendida, lavrará o competente auto da penalidade.

Parágrafo Único: O valor da multa, pelo não cumprimento da exigência contida no Artigo 1º desta Lei, será de 10 UFISBP, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo terá 90 dias para a regulamentação desta Lei.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**LUIZ ROBERTO COUTINHO-  
PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 199/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

## CONTROLADORIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2009

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2009 até Dez/2009		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	43.065,2	2.800,7	45.885,9
Pessoal Ativo	36.710,2	2.454,6	39.164,9
Pessoal Inativo e Pensionista	4.281,9	137,4	4.419,3
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	2.083,0	208,6	2.301,7
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	2.438,7	2,1	2.440,8
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.425,3	0,0	2.425,3
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13,5	0,0	13,5
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	2,1	2,1
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)</b>	<b>40.646,5</b>	<b>2.798,6</b>	<b>43.445,0</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>			102.572,1
<b>% de TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL V = (III / IV) * 100</b>			42,38 %
<b>LIMITE LEGAL (inciso III, art. 19 da LRF) - &lt;50,00%&gt;</b>			61.543,2
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - &lt;57,00%&gt;</b>			58.466,1

Rogério  
Diretor do Departamento  
de Tributos e Receitas  
Município de Barra do Pirai

Carlos Henrique S. Mattos  
Secretaria Municipal de Fazenda

Carlos Henrique S. Mattos  
Controlador Geral do Município  
C/C 081566/0-1

João Lata Anchieta  
Prefeito

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2009**

LRF, art 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa	0,0	Depósitos	980,4
Bancos	7.350,6	Consignações	388,5
Conta Movimento	4.774,0	Depósitos de Diversas Origens (DDO)	581,9
Contas Vinculadas	2.576,6	Restos a Pagar	4.775,9
Aplicações Financeiras	7.339,9	Do Exercício (Processados)	1.030,8
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0	De Exercícios Anteriores	3.745,1
Repasse Orçamentário Não-Recebido	0,0	Outras Obrigações Financeiras	54,5
Pela Câmara Municipal	0,0	Credores Diversos	0,0
Pelas Demais Unidades Gestoras	0,0	Serviços da Dívida	0,0
Demais Disponibilidades Financeiras	0,0	Precatórios Não-Pagos	0,0
		Emitidos até 04/05/2000	0,0
		Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)	0,0
		Demais Serviços da Dívida	0,0
		Débito de Tesouraria (Saldo de ARO)	0,0
		Repasse Orçamentário Não-Transferido até 31/12	0,0
		Para Câmara Municipal	0,0
		Para Demais Unidades Gestoras	0,0
		Demais Obrigações Financeiras	54,5
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.690,5</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.810,8</b>
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ( I )	0,0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ( II )	8.879,7
<b>TOTAL</b>	<b>14.690,5</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14.690,5</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			<b>7.318,2</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>			<b>1.561,5</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa	0,0	Depósitos	300,2
Bancos	72,7	Consignações - RPPS	300,2
Conta Movimento	72,7	Depósito de Diversas Origens (DDO) - RPPS	0,0
Contas Vinculadas	0,0	Restos a Pagar Processados	0,0
Investimentos do RPPS / Aplicações Financeiras	38.607,9	Do Exercício	0,0
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0	De Exercícios Anteriores	0,0
Repasse Orçamentário Não-Recebido até 31/12	0,0	Outras Obrigações Financeiras	0,0
Demais Disponibilidades Financeiras	0,0	Credores Diversos	0,0
		Serviços da Dívida	0,0
		Precatórios Não Pagos	0,0
		Emitidos até 04/05/2000	0,0
		Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)	0,0
		Demais Serviços da Dívida	0,0
		Demais Obrigações Financeiras	0,0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>38.680,6</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300,2</b>
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ( V )	0,0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ( VI )	38.380,4
<b>TOTAL</b>	<b>38.680,6</b>	<b>TOTAL</b>	<b>38.680,6</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO ( VII )</b>			<b>0,0</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)</b>			<b>38.380,4</b>

Nota :

\*Repasse orçamentário não recebido pelas Unidades Gestoras Municipais até 31/12, porém de transferências de recursos para o Município.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2009**

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR							
	Liquidados Não Pagos			Empenhados e Não Liquidados			Disponibilidade de caixa (Líquido da inscrição em Restos a Pagar não Processados)	Empenhos não Liquidados - Cancelados (Não inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>								
PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ	57,8	203,5	0	0,0	1.405,5	0	1.494,4	0,0
	152,2	338,3	4	0,0	883,2	4	1.035,4	0,0
	0,0	217,4	5	0,0	0,0	5	0,0	0,0
	0,0	0,0	10	0,0	0,0	10	62,0	0,0
	541,6	0,0	12	0,0	5,4	12	639,1	0,0
	0,7	14,9	15	0,0	701,7	15	702,4	0,0
	0,0	0,0	18	0,0	0,0	18	0,0	0,0
	0,0	0,0	97	0,0	0,0	97	0,0	0,0
	0,0	17,0	98	0,0	139,2	98	139,2	0,0
CÂMARA BARRA DO PIRAÍ	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC BARRA DO PIRAÍ	1,1	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>								
FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAÍ	1.196,7	164,2	0	0,0	993,3	0	767,5	0,0
	5,2	0,2	12	0,0	82,4	12	187,2	0,0
	1.992,7	77,3	15	0,0	3.105,4	16	3.425,1	0,0
	-0,1	0,0	17	0,0	0,0	17	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BARRA DO PIRAÍ	15,1	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	19,9	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0
	0,0	0,0	17	0,0	0,0	17	0,0	0,0
	-10,8	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>3.745,1</b>	<b>1.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>7.318,2</b>	<b>0,0</b>	<b>8.473,9</b>	<b>0,0</b>

*[Assinatura]*  
 Rômulo L. S. Albuquerque  
 Diretor de Planejamento  
 Da Finanças e Controladoria  
 CRC 114/2009

*[Assinatura]*  
 José Antonio dos Santos Costa Silva  
 Controlador Geral do Município de Barra do Piraí

*[Assinatura]*  
 Carlos Henrique S. Mattos  
 Controlador Geral do Município  
 CRC 081586/09

*[Assinatura]*  
 José Luis Anchieta  
 CRC 114/2009

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidadas Não Pagas		Empenhadas e Não Liquidadas		Disponibilidade de caixa (antes da inscrição em Restos a Pagar - Não Provisados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscrição por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
00 - ORDINÁRIOS	1.270,7	367,7	0,0	2.388,9	2.251,9	0,0
01 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - I.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
02 - Contribuição para o Custeio das Serviços da Irrigação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
03 - Royalties - Lei 5478/97	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04 - Royalties 5% - Lei 7000/00	152,2	336,3	0,0	883,2	1.035,4	0,0
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,0	217,4	0,0	0,0	0,0	0,0
08 - Operações de Crédito Internas para Programas de Edu.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 - DIRETAM ARRECADADO	0,0	0,0	0,0	0,0	62,6	0,0
11 - Operações de Crédito Internas (outros Programas)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 - Convênios	669,6	0,2	0,0	87,8	626,4	0,0
13 - Convênios Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 - Convênios Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 - Transferências do FUNDEB	0,7	14,9	0,0	701,7	702,4	0,0
16 - SUS	1.662,7	77,3	0,0	3.106,4	3.426,1	0,0
17 - FNAS	-0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 - Transferência de Recursos do FNDE (Que não saíram)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
21 - CONSORCIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saú.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
26 - Aterção de Bens Destinados a Programas de Educaç	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 - Aterção de Bens destinados a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
30 - Aterção de Bens destinados a outros Programas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 - Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - CONSERV. AMBIENTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 - Diversas - recursos vinculados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 - Diversas - recursos não vinculados	-16,7	17,0	0,0	139,2	139,2	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>3.745,1</b>	<b>1.000,8</b>	<b>0,0</b>	<b>7.318,2</b>	<b>8.423,9</b>	<b>0,0</b>

Nota:

*[Assinatura]*  
 Direção de Planejamento e Controle  
 2011/03/15

*[Assinatura]*  
 Antônio Augusto de Oliveira Brito  
 Secretário Municipal de Fazenda

*[Assinatura]*  
 Carlos Henrique S. Mattos  
 Controlador Geral do Município  
 C5C051566/01

*[Assinatura]*  
 José Luiz Anacleto  
 Prct. It.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2009**

LRF, art 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	43.445,0	42,36 %
Limite Legal (Inciso III, art. 19 da LRF)	61.543,2	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	58.466,1	57,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	20.463.970,6	19,95 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	123.096.486,0	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.565.855,6	22,00 %





  

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,2	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	16.411.531,3	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	7.160.045,0	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	7.318,2	8.423,9

Nota :

Carlos Henrique S. Mattos  
 Controlador Geral do Município  
 RG: 091566/0-1

José Luis Anchieta